

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 120/2017**

**PROTOCOLO: 1440416/2014**

**INTERESSADO: SESMA**

**I – OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014 – SESMA /PMB que será firmado com a empresa L. M. C. C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, proveniente do processo licitatório Nº 1440416/2014 da RDC – Regime Diferenciados de Contratações nº 03/2014/SESMA/SEGE/PMB CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – PORTE III denominada UPA Terra Firme, onde tem como finalidade o acréscimo de aproximadamente 15,99% ao valor original do contrato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

**III – DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1440416/2014; referente à Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014 – SESMA /PMB que será firmado com a empresa L. M. C. C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, proveniente do processo licitatório 1440416/2014 da RDC – Regime Diferenciados de Contratações nº 03/2014/SESMA/SEGE/PMB CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – PORTE III denominada UPA Terra Firme, onde tem como finalidade o acréscimo de aproximadamente 15,99% ao valor original do contrato.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise da minuta do quinto termo aditivo ao contrato nº 340/2014 que será firmado com a empresa conforme quadro abaixo:

EMPRESA	MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
L. M. C. C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP. CNPJ: 19.288.204/0001-06	MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2014, onde tem como finalidade o acréscimo de aproximadamente 15,99% passando de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 5.799.999,58 (cinco milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Foi devidamente analisado através do Parecer Jurídico nº 436/2017-NSAJ/SESMA, onde se manifesta de forma favorável e pela aprovação do termo aditivo.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido termo aditivo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Após a verificação e análise do processo, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GT-CONTRATOS para providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 24 de março de 2017.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.